



Estágios Profissionais (Portaria n.º 92/2011) versus Medidas Passaportes Emprego (Portaria n.º 225-A/2012)

	Estágios Profissionais P92	Medida Passaporte Emprego	Medida Passaporte Emprego Agricultura	Medida Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas	Medida Passaporte Emprego Economia Social
Legislação	Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro	Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de julho			
Objeto	Estágio profissional tendo em vista promover a inserção ou reconversão profissional de desempregados e, em simultâneo, a melhoria da produtividade das empresas.	Estágio Profissional acompanhado de formação, com apoio à contratação sem termo por conta de outrem, a fim de promover a inserção ou reconversão profissional de jovens desempregados.			
Objetivos	Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens à procura de emprego e potenciar o desenvolvimento de novas competências junto dos empregadores do setor privado.	Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens à procura de emprego e potenciar o desenvolvimento de novas competências junto dos empregadores, em especial nos setores de bens e serviços transacionáveis.	Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e potenciar o desenvolvimento de novas competências e os recursos humanos dos empregadores do setor agrícola.	Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e potenciar o desenvolvimento de novas competências e os recursos humanos dos empregadores do setor associativo juvenil e desportivo.	Melhorar o perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e potenciar o desenvolvimento de novas competências e os recursos humanos dos empregadores no setor da economia social.
Destinatários	Indivíduos, com idade até aos 30 anos, inclusive, com uma qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 (não obriga a inscrição no CTE); Desempregados à procura de novo emprego, com idade superior a 30 anos, que concluíram, há menos de 3 anos, uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 e não tenham registos de remunerações nos últimos doze meses. <i>O limite de idade não se aplica a pessoas com deficiência e incapacidade</i>	Jovens entre os 18 e os 25 anos Jovens entre os 26 e os 30 anos, com qualificação QNQ, obtida há menos de 3 anos	Jovens entre os 18 e os 35 anos	Jovens entre os 18 e os 30 anos	
		<i>Inscrição no centro de emprego, como desempregado, há pelo menos 4 meses</i>			
Duração	9 meses, não prorrogáveis	6 meses, não prorrogáveis			
Local de Realização do Estágio	Todo o território nacional continental <i>São passíveis de co-financiamento comunitário (POPH) os projetos cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (Dec-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro).</i>	Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve, de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais <i>(Dec-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 137/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto).</i>			



	Estágios Profissionais P92	Medida Passaporte Emprego	Medida Passaporte Emprego Agricultura	Medida Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas	Medida Passaporte Emprego Economia Social
Prémio de Integração	<i>Não aplicável</i>	Se for celebrado contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 30 dias a partir da conclusão do estágio, durante 2 anos.			
Entidades Promotoras	Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo elegíveis entidades de todas as CAE (preferencialmente, as que operem no setor de bens e serviços transacionáveis).	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que operem no setor da agricultura.	Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e registadas como: • Associações ou federações juvenis, inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e no Conselho Nacional da Juventude; • Associações ou Federações de Estudantes; • Organizações equiparadas a associações juvenis inscritas no RNAJ; • Associações ou federações desportivas (objeto social a comprovar nos respetivos estatutos).	Entidades no âmbito da economia social: • Instituições Particulares de Solidariedade Social registadas ou reconhecidas pela DGSS e entidades a estas equiparadas • Fundações • Cooperativas • Associações Mutualistas • Estabelecimentos de Apoio Social
Formação	<i>Não aplicável</i>	Durante o período do estágio a entidade promotora obriga-se a proporcionar ao estagiário uma componente de formação profissional (a ser realizada preferencialmente, durante o horário de realização do estágio), com uma carga horária mínima de 50 horas, nomeadamente, em competências transversais, em empreendedorismo ou em área de formação adequada ao desempenho do estágio na entidade promotora. A formação deve ser realizada por entidade formadora certificada e estar prevista no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).			



	Estágios Profissionais P92	Medida Passaporte Emprego	Medida Passaporte Emprego Agricultura	Medida Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas	Medida Passaporte Emprego Economia Social
Apoios ao destinatário	- Bolsa de estágio mensal: ✓ 1,65 X o IAS - para estagiários com qualificação de nível 6,7 ou 8 ✓ 1,4 X o IAS - para estagiários com qualificação de nível 5 ✓ 1,3 X o IAS - para estagiários com qualificação de nível 4 ✓ 1,2 X o IAS - para estagiários com qualificação de nível 3 ✓ O valor do IAS – para estagiários com qualificação de nível 2 - Subsídio de alimentação - Seguro de acidentes de trabalho	- Bolsa de estágio mensal: ✓ 1,65 X o IAS - para estagiários com ensino superior completo (nível 6 a 8) ✓ 1,25 X o IAS - para estagiários com ensino secundário completo ou pós-secundário completo (nível 3, 4 e 5) ✓ 1 X o IAS - para estagiários sem ensino secundário completo (nível 1 e 2) - Subsídio de alimentação - Seguro de acidentes de trabalho - Despesas de Transporte (caso o estagiário não assegure o transporte entre a sua residência e o local do estágio) no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a utilização deste, subsídio de transporte, no montante máximo mensal de 10% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP.			
Comparticipação Pública na Bolsa de Estágio	75% - para pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e para pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com fins lucrativos que empreguem até 9 trabalhadores 65% - para pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem de 10 até 250 trabalhadores 40% - para pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem mais de 250 trabalhadores (majoração 10% em caso de deficiência)	100% do valor da bolsa - entidades com 10 ou menos trabalhadores, no primeiro estagiário 70% do valor da bolsa - entidades com 10 ou menos trabalhadores, no segundo estagiário 70% do valor da bolsa - entidades com mais de 10 trabalhadores			100% do valor da bolsa
Subsídio de refeição	Comparticipação no subsídio de alimentação até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.	<i>No caso de estagiários com deficiência e incapacidade, comparticipação no subsídio de alimentação até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.</i>			
Seguro de Acidentes de Trabalho	Comparticipação no pagamento do prémio do seguro de acidentes de trabalho até 3% do valor da bolsa de estágio atribuída ao nível de qualificação 4 (1,3 X o valor do IAS) pelo período de 9 meses.	<i>No caso de estagiários com deficiência e incapacidade, comparticipação no pagamento do prémio do seguro de acidentes de trabalho, até ao valor de 3% de 1,65 X o IAS, reportado ao período de duração do estágio respetivo.</i>			
Despesas de Transporte	Não elegível	<i>No caso de estagiários com deficiência e incapacidade, comparticipação nas despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a utilização deste, subsídio de transporte, no montante máximo mensal de 10% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP.</i>			
Processamento	O pagamento dos apoios reporta-se à	O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização dos estágios, independentemente dos anos civis que abranjam.			



DEPARTAMENTO DE EMPREGO					
	Estágios Profissionais P92	Medida Passaporte Emprego	Medida Passaporte Emprego Agricultura	Medida Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas	Medida Passaporte Emprego Economia Social
dos Apoios	totalidade do período de realização dos estágios, independentemente dos anos civis que abranjam. Assim, as entidades promotoras têm direito: ▪ A um adiantamento, correspondente a 40% do total do apoio aprovado e a compartilhar pelo IEFP, IP; ▪ Um reembolso de valor até 40% do total do apoio aprovado e a compartilhar pelo IEFP, IP, a pedido da entidade, relativamente à componente imputável ao IEFP, IP; ▪ Após a conclusão dos estágios proceder-se-á ao encerramento de contas e ao respetivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar	Assim, as entidades promotoras têm direito: a) A um adiantamento, correspondente a 50% do total do apoio aprovado e a compartilhar pelo IEFP, IP; b) Após a conclusão dos estágios proceder-se-á ao encerramento de contas e ao respetivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar Em caso de necessidade, pode ser efetuado um reembolso no final do terceiro mês, correspondente a 30%, mediante a apresentação de despesa realizada e paga de 80% do adiantamento.			
Segurança Social e IRS	As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única - TSU), nos termos dos respetivos normativos e procedimentos.				
Frequência de Segundo Estágio	As pessoas que frequentem ou tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos, só podem frequentar um novo estágio, ao abrigo do presente programa, caso entretanto tenham adquirido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ (nível de qualificação superior ao que detinham à data de realização do ultimo estágio).	Os destinatários que tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos só podem frequentar um estágio ao abrigo da presente portaria no caso de após a saída do anterior estágio, se encontrarem numa das seguintes situações: a) Terem obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ; b) Terem obtido uma qualificação em área diferente e o novo estágio ser nessa área.			
Impedimentos	A entidade promotora que, após o decurso de dois anos, contados da data em que foi beneficiária do Programa de Estágios Profissionais previsto na portaria, não tenha contratado, no mínimo, um terço dos estagiários por ele abrangidos, por motivos que a ela sejam imputáveis fica impedida de se voltar a candidatar ao mesmo Programa durante o período de um ano.				
	Estão impedidos de ser selecionados para uma entidade promotora os destinatários que nos 12 meses anteriores à data da candidatura ao estágio tenham com ela estabelecido uma relação de trabalho, de prestação de serviços, incluindo o ato único, ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão.				